



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 015/2020.

PREGAO ELETRÔNICO n.º 012/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 30/03/2020, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹ e D.O.E/PR dia 27/03/2020 e DOU dia 30/03/2020.

Destaque-se também, que foi realizada a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/>)

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



De acordo com os documentos constantes do processo e a Ata de licitação n.º10/2020. O prazo de Edital transcorreu normalmente, não sendo necessária nenhuma anotação, em relação as propostas e habilitação houve manifestação de interesse em recorrer por parte de uma das empresas participantes pelo motivo de sua inabilitação.

Buscando nos autos tem a decisão do pregoeiro a respeito do recurso, o qual acatou e habilitou a empresa recorrente, e as demais empresas que foram desabilitadas pelo mesmo motivo. Não sendo possível fazer considerações a respeito do r. recurso pois não encontrou-se o mesmo no processo, o qual deve ser anexado juntamente com a comprovação da oportunidade de contraditório dos demais participantes.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme arts. 3º, IV e 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que o processo veio a esta procuradoria em 19 de maio de 2020 já adjudicado e homologado, cabe a esta procuradoria fazer recomendações que os próximos casa entendam vossas senhorias ser necessário a manifestação jurídica que venham antes da homologação e da adjudicação conforme sempre foi feito, e que todos os atos acompanhem o processo.

Assim, em relação ao edital e ao contrato que foram analisados na minuta por esta procuradoria e as publicações o presente está de acordo, em relação ao restante do procedimento deixa-se de opinar.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 19 de maio de 2020.


Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571